

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1294/17	DATA: 10/04/17	PROTOCOLO Nº 15.123.404-6	DATA: 26/07/19
Nº 1073/19	DATA: 08/03/19	PROTOCOLO Nº 15.965.415-0	DATA: 13/08/19
Nº 150/18	DATA: 21/02/18	PROTOCOLO Nº 15.079.894-9	DATA: 27/02/18
Nº 320/18	DATA: 09/03/18	PROTOCOLO Nº 15.219.998-8	DATA: 24/05/18
Nº 260/19	DATA: 31/01/19	PROTOCOLO Nº 15.835.422-5	DATA: 13/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 76/2020

APROVADO EM 17/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BOUBÔNIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BARBOSA FERRAZ
- COLÉGIO BERTONI - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MEDIANEIRA
- COLÉGIO ESTADUAL PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MIRADOR
- COLÉGIO ESTADUAL MUSTAFÁ SALOMÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MATINHOS
- COLÉGIO ESTADUAL SHIRLENE DE SOUZA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELADORES: AVANIR MASTHEY, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, CARLOS EDUARDO SANCHES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSOS ON-LINE N° 1294/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 1294/17 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro

PROTOCOLADO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1294/17	CE do Campo Bourbônia - EFM	Barbosa Ferraz/ Campo Mourão	N° 5487/18, de 22/11/18, de 15/05/18 a 15/05/23	N° 925/14, de 17/02/14 de 04/07/12 a 04/07/17	Pelo prazo de 05 anos, de 04/07/17 a 04/07/22
1073/19	C Bertoni - EIEFM	Medianeira/Foz do Iguaçu	N° 123/18, de 09/01/18 de 06/12/17 a 06/12/27	N° 3472/14, de 15/07/14 de 03/12/14 a 03/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 03/12/19 a 03/12/24
150/18	CE Pedro Viriato Parigot de Souza - EFM	Mirador/ Paranaíba	N° 676/19, de 20/02/19, de 07/06/18 a 31/12/20	N° 916/14, de 17/02/14, de 09/09/13 a 09/09/18	Pelo prazo de 05 anos, de 09/09/18 a 09/09/23
320/18	CE Mustafá Salomão - EFM	Matinhos/ Paranaguá	N° 2221/19, de 10/06/19, de 11/09/18 a 31/12/20	N° 5029/14, de 15/09/14, de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23
260/19	CE Shirlene de Souza Rocha - EFM	Rio Branco do Sul/NRE Área Norte	N° 1385/19, de 09/04/19 de 19/07/17 a 19/07/27	N° 3244/15, de 07/10/15 de 29/10/14 a 29/10/19	Pelo prazo de 05 anos, de 29/10/19 a 29/10/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1294/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Avanir Mastey
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF